



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

LEI N.º 3.764

"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO SERVIÇO DE CAPELANIA NO MUNICÍPIO DE ARTUR NOGUEIRA."

LUCAS SIA RISSATO, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º. O serviço de capelania poderá ser realizado no Município de Artur Nogueira, em igualdade religiosa, sem distinção de credo, respeitando-se o direito de crença do cidadão.

Art. 2º. O serviço de capelania será prestado em hospitais, escolas, creches, asilos, orfanatos, entidades esportivas, centro de conveniência, abrigos, comunidades terapêuticas, velórios, empresas órgãos da administração municipal direta e indireta, terminais rodoviários intermunicipais e urbanos e em outros setores nos quais forem necessários.

Parágrafo único. Os capelães terão o direito de efetuar as visitas desde que observe os regulamentos específicos que sobrevierem, devendo colocar à disposição da segurança, quando solicitado na portaria, todos os seus pertences.

Art. 3º. Para realizar a atividade de capelania, o capelão deverá estar devidamente qualificado e credenciado em instituição de classe.

Parágrafo único. Poderá o Poder Executivo Municipal regulamentar o cadastro municipal dos capelães.

Art. 4º O serviço de capelania será desenvolvido dentro da orientação da entidade na qual o capelão irá prestar serviço.

§ 1º. O planejamento e material do serviço a ser realizado deverão ser elaborados pelo capelão e entregue ao responsável pela entidade para avaliação e liberação para exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

§ 2º. O trabalho desenvolvido pelo Capelão é voluntário não poderá exceder a 4 (quatro) horas de serviço diário, não havendo qualquer vínculo de ordem trabalhista com a instituição que desenvolve a capelania, nem haverá qualquer tipo de remuneração no desenvolvimento dessa atividade pelo capelão interessado.

§ 3º. Cada capelão terá sob sua responsabilidade um contingente para ser atendido de, no máximo, 80 (oitenta) pessoas dentro da sua área de atuação.

§ 4º. O Capelão em serviço dentro das entidades deverá estar trajando uniforme ou identificação, em que constará obrigatoriamente:

- I - nome da instituição de classe;
- II - nome completo e assinatura do responsável da instituição;
- III - número da cédula de identidade;
- IV - fotografia recente;
- V - no verso do crachá de identificação, o número da presente Lei.

Art. 5º. As entidades que serão assistidas deverão inserir em seus planejamentos o regulamento ao serviço de capelania, de modo a auxiliar o capelão no exercício de sua função.

Art. 6º. O Capelão deverá apresentar relatórios diários, semanais, mensais e conforme for requerido da entidade assistida e da sua instituição de classe.

Art. 7º. O Capelão deverá fazer parte do quadro de capelão das entidades desde que esteja em conformidade com o regulamento institucional e devidamente autorizado e reconhecido por instituição de classe.

Art. 8º O trabalho de capelania será exercido independentemente de o capelão estar ou não acompanhado de funcionários das instituições.

Art. 9º. O capelão ou a entidade que infringir esta Lei fica sujeito às seguintes penalidades:

- I - remoção do infrator das dependências do estabelecimento;
- II - na reincidência, suspensão definitiva dos direitos constantes na presente Lei.

Art. 10. A Prefeitura Municipal poderá fazer parcerias para gerenciar o serviço de capelania e capelão no Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

Art. 11. As despesas relacionadas à execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento, e serão suplementadas se for necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito Jacob Stein”, 21 de agosto de 2025.


LUCAS SIA RISSATO
Prefeito

Autor do Projeto de Lei n.º 029/2025: A Senhora Vereadora CRISTINA ALVES FERREIRA CRUZ.

Publicado nos órgãos de imprensa oficial, conforme Artigo 81 da LOMAN – Lei Orgânica do Município de Artur Nogueira, na data supra, com redação oriunda do autógrafo n.º 3.716.


MAYRA DE SOUZA BÁRBOSA
Chefe de Gabinete e Governo